## **SENTENÇA**

Processo n°: 1000774-37.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Angelita Figueiredo da Silva, brasileira, casada, prendas do lar, RG

21.518.181-5-SSP/SP, CPF 129.596.758-86, Rua Aparecido Pandolfelli, 149,

Cidade Aracy, São Carlos/SP, CEP 13573-028

Requerida: Elienai Quintino Figueredo, RG 6.925.373-0, CPF 262.113.515-34,

nascida em Ilhéus-BA em 04/11/1944, filha de Manoel Bispo de Figuerêdo e de Bertulina Alves de Figuerêdo, falecida em Nerópolis-GO em 09/11/2012.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que sua genitora Elienai Quintino Figueredo, CPF 262.113.515-34, faleceu em 09/11/2012. Pede alvarás judiciais para sacar o saldo existente em contas bancárias de titularidade da requerida-falecida na CEF e Banco Bradesco S/A, e também para sacar no INSS eventuais resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua genitora. Mandato a fl. 08, documentos diversos às fls. 05/07 e 09/11.

Por determinação de fls. 12 foram bloqueados os ativos financeiros de contas e ou aplicações bancárias em nome da falecida, tendo sido transferido para os autor o valor do depósito judicial de fl. 18 (R\$ 2.031,05 em 28/02/2018).

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários e o saque do valor do saldo existente na conta bancária (numerário transferido para depósito judicial à ordem deste Juízo) decorre do passamento de sua genitora Elienai Quintino Figueredo, ocorrido em 09/11/2012, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 10, e nela consta que a falecida era divorciada e não deixou bens.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta da certidão de fl. 10 que além

da requerente a falecida deixou outros dois filhos. A requerente não exibiu declarações destes anuindo ao seu pedido, portanto, ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição de mandado de levantamento do depósito de fl. 18 em favor da autora, bem como para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Elienai Quintino Figueredo, a ser representado pela requerente Angelita Figueiredo da Silva (supraqualificados), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício deixado pela requerida-falecida (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 08 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA